



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Encaminhado à Comissão
de Finanças e Orçamento

Em: 22/03/2023

Presidente

Aprovado por 12x0
Em 29/03/2023
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Floresta/PE para a legislatura com início em 2025 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, para a Legislatura com início em 2025 será de R\$ 10.432,00 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento aos Vereadores em exercício do mandato, a décima terceira parcela do subsídio mensal fixado neste artigo, além do terço constitucional de férias a ser pago até o mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara no mesmo índice fixado para os servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigos 37, X, e 39, § 4º da Constituição Federal).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O artigo 29, VI da Constituição Federal de 1988 conferiu à Câmara de Vereadores a atribuição de fixar, por lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observe-se:



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - **o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição**, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: - ***destacou-se***

De igual forma, é a orientação fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, fixada no **ACÓRDÃO T.C. Nº 0454/16**, proferido nos autos da Consulta - Processo TCE-PE Nº 1509584-8, que possui a seguinte ementa:

PROCESSO TCE-PE Nº 1509584-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/05/2016
CONSULTA
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 0454/16

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1509584-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em **RESPONDER** ao consulente nos seguintes termos:

1. A fixação dos subsídios dos Vereadores deve ser realizada pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, até a data da realização do primeiro turno das eleições municipais;

2. A lei orgânica municipal pode fixar prazo anterior para a fixação dos subsídios dos vereadores;

3. Não se aplica à fixação dos subsídios dos vereadores a restrição constante do parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

4. A fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais se dará por lei de iniciativa da Câmara Municipal, podendo a providência ser adotada em qualquer exercício da legislatura, sendo vedado o aumento nos últimos 180 dias do mandato do Prefeito.

Recife, 6 de maio de 2016.

Conselheiro Carlos Porto – Presidente

Conselheiro Marcos Loreto – Relator

Conselheira Teresa Duere



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador-Geral –
destacou-se

Atualmente, o subsídio dos deputados estaduais é de R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), mas semelhante ao Congresso Nacional, os valores foram fixados de forma escalonada, iniciando com este valor, e culminando com o montante de R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para o exercício de 2025.

Considerando que o subsídio dos Vereadores equivale a uma relação percentual do subsídio dos Deputados estaduais, pode a Câmara Municipal de Floresta fixar o reajuste no montante em até 30% (trinta por cento) do subsídio dos parlamentares estaduais de Pernambuco, conforme disposto no artigo 29, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal.

O Poder Legislativo não poderia se omitir no seu dever constitucional de fixar os subsídios dos Parlamentares do Município de Floresta.

Tornar a gestão do Poder Legislativo mais eficiente é um objetivo a ser perseguido constantemente, e a reestruturação funcional é um pilar importante desta meta definida em nosso planejamento, que juntamente com a melhoria na estrutura física da sede, capacitação de pessoal e remuneração adequada dos Servidores são itens indispensáveis para alcançar estes objetivos.

Tomamos todas as medidas para avaliar o impacto financeiro advindo da aprovação desta proposição, e constatamos que a previsão aumento do duodécimo para o exercício 2025 é suficiente para manter todos os serviços do Poder Legislativo funcionando de forma adequada, não havendo qualquer obstáculo ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Floresta.

Procuramos fixar um valor compatível com a capacidade econômica da municipalidade e que seja ao mesmo tempo motivador para os agentes políticos que desempenham funções políticas, legislativas, técnicas e administrativas no âmbito do Poder Legislativo.

Valorizar o trabalho e estabelecer uma remuneração justa, razoável e compatível com a capacidade econômica do Município de Floresta é objetivo deste projeto de resolução, que será discutido e votado no Plenário do Poder Legislativo e desde já conclamo os parlamentares a analisarem e deliberarem a proposição que tem natureza alimentar e respeita o princípio maior da Administração Pública, ou seja, respeito ao interesse público.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Câmara Municipal de Floresta/PE, em 22 de março de 2023.

Esequiel R. de Aquino
ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente

FRANCISCO FERRAZ NOVAES NETO
Vice-Presidente

André Ferraz
ANDRÉ ALEXANDRE DE SÁ FERRAZ MOURA MANIÇOBA
1º Secretário

Pedro Gomes Vilarim Júnior
PEDRO GOMES VILARIM JUNIOR
2º Secretário

Ciro Ferraz Pereira
CIRO FERRAZ PEREIRA
Vereador

Gilberto Quirino de Sá
GILBERTO QUIRINO DE SÁ
Vereador

Gilmar Leal de Sá
GILMAR LEAL DE SÁ
Vereador

Marcos Antônio de Carvalho
MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO
Vereador

Pedro Henrique Novaes de Sousa Lira
PEDRO HENRIQUE NOVAES DE SOUSA LIRA
Vereador

Rosa Maria de Souza
ROSA MARIA DE SOUZA
Vereadora

SEVERINO FERRAZ DINIZ CARVALHO
Vereador

Tiago Sobral Ferraz Moura Maniçoba
TIAGO SOBRAL FERRAZ MOURA MANIÇOBA
Vereador



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Victor Laert dos Santos
VICTOR LAERT DOS SANTOS SA
Vereador